



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

LEI Nº 2.655, de 13 de setembro de 2023

Autoriza o Executivo municipal a custear despesas relacionadas à prestação de serviços por empresas funerárias, para o sepultamento de pessoas carentes ou indigentes.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei autoriza o Executivo municipal a custear despesas relacionadas à prestação de serviços por empresas funerárias, para o sepultamento de pessoas carentes ou indigentes.

**Art. 2º** - Fica o Executivo municipal autorizado a efetuar o pagamento dos seguintes valores a empresas funerárias, referentes a serviços por elas prestados para o sepultamento de pessoas carentes ou indigentes, nos anos de 2019 a 2021, após o término da concessão dos serviços funerários de Toledo:

I - R\$ 171.600,00 (cento e setenta e um mil e seiscentos reais) à empresa Martins & Aroldi Ltda., correspondente a 220 (duzentos e vinte) sepultamentos; e

II - R\$ 38.220,00 (trinta e oito mil duzentos e vinte reais) à empresa Marcelino e Cogo Ltda., correspondente a 49 (quarenta e nove) sepultamentos.

Parágrafo único - Os valores elencados nos incisos do *caput* poderão ser corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) da data da prestação do serviço até o efetivo pagamento.

**Art. 3º** - O cumprimento do disposto nesta Lei correrá à conta de dotação orçamentária específica da Secretaria de Assistência Social do Município.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 13 de setembro de 2023.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

**ANDRIWS TODESCHINI PRESTES**  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

**SOLANGE SILVA DOS SANTOS FIDELIS**  
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL